

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Of. nº 010/2025

Tiradentes do Sul-RS, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito

Exmo. Senhor.

**RENATO ANDRE BOTH**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores  
006/2025  
06/01/2025

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone -- 0xx55 3617 3232/3231



**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas.

§ 1º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§ 2º Não poderão ser designados os servidores:

I - que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político partidária;

III - que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V - que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 3º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes e em conselhos municipais.

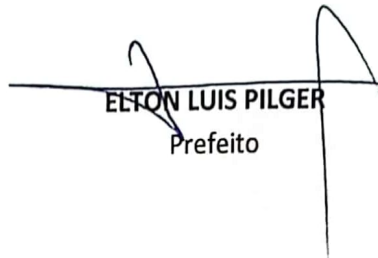


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos \_\_\_\_ dias do mês de janeiro de 2025.

  
ELTON LUIS PILGER  
Prefeito

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0004/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências".

A exigência de dedicação exclusiva, embora tenha sido exigida com o propósito de garantir imparcialidade e eficiência no controle, tem sido mostrada incompatível com a realidade local. O pequeno porte econômico e as limitações orçamentárias do município dificultam a oferta de treinamento que atraiam profissionais interessados em assumir a função com dedicação exclusiva. Isso levou à escassez de servidores habilitados ou ao aumento da rotatividade, o que prejudicou a continuidade das atividades essenciais de fiscalização e auditoria. Consequentemente, a falta de ocupação do cargo de controle interno gerou impactos negativos na gestão pública, como o comprometimento da eficiência administrativa e a dificuldade na prestação de contas à população.

Diante dessa situação, torna-se necessária a revisão da exigência de dedicação exclusiva, com o objetivo de flexibilizar a atuação dos profissionais responsáveis pelo controle interno. Retirar essa exigência permitirá que os servidores possam acumular a função com outras atividades, desde que não haja conflito de interesses ou comprometimento da imparcialidade e eficiência para a execução de suas funções. A proposta de alteração visa garantir que o Sistema de Controle Interno continue funcionando de forma eficaz, sem sobrecarregar a administração municipal com limitações que não condizem com sua realidade orçamentária.

Portanto, a alteração da Lei Municipal nº 726/2023 é uma medida necessária e imprescindível para fortalecer o Sistema de Controle Interno em Tiradentes do Sul. A flexibilização da exigência de dedicação exclusiva contribuirá para a melhoria da coleta de profissionais envolvidos, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades de controle, auditando as ações da administração municipal e promovendo maior transparência

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

  
Elton Luis Pilger  
Prefeito

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231